



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Secretaria Municipal de Administração

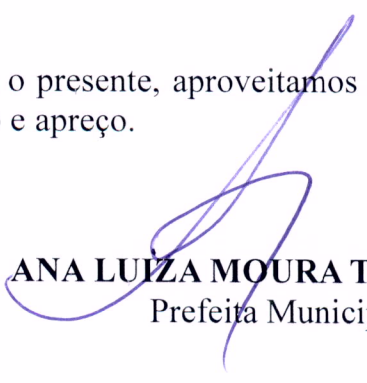
PMSA OF Nº 646/2022

Sant'Ana do Livramento, 13 de setembro de 2022.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em atenção ao Ofício nº 381/2022/CM-FC, acerca do Projeto de Lei nº 182/2022, encaminhar, em anexo, as informações prestadas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.



ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.

Ver. AQUILES RODRIGUES PIRES

M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sant'Ana do Livramento – RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

MEMORANDO Nº 620/2022

DE: Secretaria Municipal da Fazenda

PARA: Secretaria de Administração

DATA: 08/09/2022

ASSUNTO: Resposta ao Ofício nº 381/2022 do Poder Legislativo

ENTRADA EM:	12/09/22
SAÍDA EM:	
DESTINO:	

Em atenção ao Ofício nº 381/2022 originário do Poder Legislativo e encaminhado através de despacho dessa Secretaria, cabe-nos informar o que segue:

Primeiramente há que se destacar que inexiste notícia ou registro nos arquivos do Poder Executivo que evidenciem que os Projetos de Lei de Refis, costumeiramente encaminhados por inúmeras Gestões anteriores, tenham sido consubstanciados de estudo de impacto econômico-financeiro, tampouco de solicitação da Casa Legislativa neste sentido.

Outrossim, informamos que o objeto do Projeto de Lei nº 182/2022 não representa renúncia de receita, consequentemente as disposições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias não preveem como estimativa de renúncia de receita os descontos previstos no Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2022, isso porque a peça orçamentária traz previsão de renúncia de receita referente as isenções que poderão ser concedidas, bem como o desconto ofertado, costumeiramente, pelo Poder Executivo para os contribuintes que realizarem o pagamento da cota única de IPTU, geralmente com vencimento programado para os primeiros 90 (noventa) dias do exercício financeiro. O referido desconto incide sobre o valor real do tributo, ao passo que o REFIS não aplicará descontos sobre o tributo, nem sobre a correção, mas sim sobre as penalidades decorrentes do inadimplemento, quais sejam, juros e multa. Deste modo, não há que se falar em renúncia de receita, pois os juros e multa não se tratam de receita prevista nas peças orçamentárias.

188



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

O Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2022 almeja um incremento na arrecadação própria Municipal, haja vista ser de conhecimento dessa Casa Legislativa que a dívida ativa há muitos anos não apresenta arrecadação satisfatória, sendo o REFIS a única alternativa para incrementá-la. De outro lado, possuímos um Município que encontra-se em recessão de recursos financeiros próprios há décadas, cujo *déficit* tributário agravou-se em decorrência dos efeitos da pandemia, sendo imprescindível que os poderes promovam políticas públicas tanto para auxiliar a arrecadação tributária, quanto para auxiliar à população a reerguer-se.

Conforme os comparativos dos últimos anos, consoante gráficos em anexo, os valores arrecadados com o REFIS são de sobremaneira superiores aos descontos concedidos, representando grande vantagem para a administração pública, pois todo numerário arrecadado é revertido em prol do interesse público.

Ressalta-se, que o Programa além de representar incremento arrecadatário trata-se de uma política pública, pois fornece melhores condições para as famílias menos favorecidas economicamente, que não se enquadraram ou não requereram a isenção dos tributos, mas que não possuem condições de quitá-lo a curto prazo, com parcelas de valor elevado. Por tal motivo, com base nos dados levantados pelos servidores que realizam o atendimento direto com a população, há bastante tempo, o PL nº 182/2022 inovou em relação aos anteriores, pois prevê uma parcela mínima menor que as previstas anteriormente, o que não acarreta prejuízo algum aos cofres públicos, e facilita a adesão dos contribuintes, que muitas vezes não conseguem arcar com o valor de parcelas que mostram-se elevadas frente aos seus recursos.

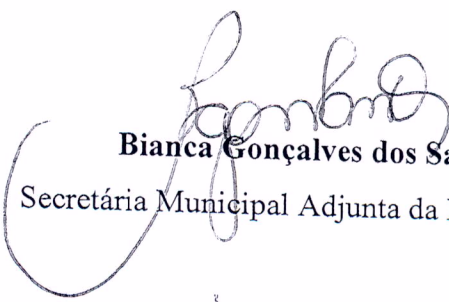
68



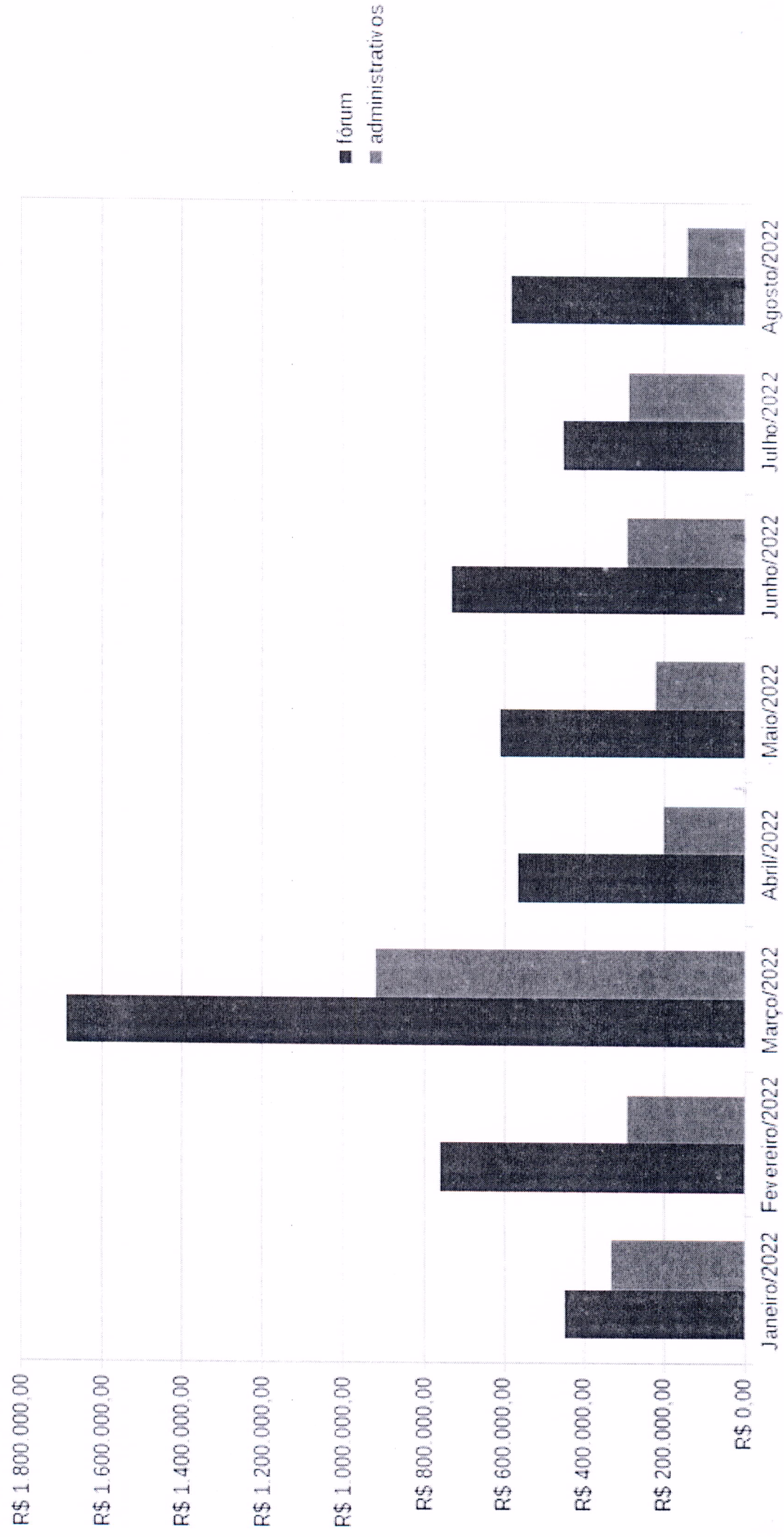
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Prestados os devidos esclarecimentos, cientes da compreensão da Casa Legislativa, ficamos a disposição para oferecimento de dados e eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

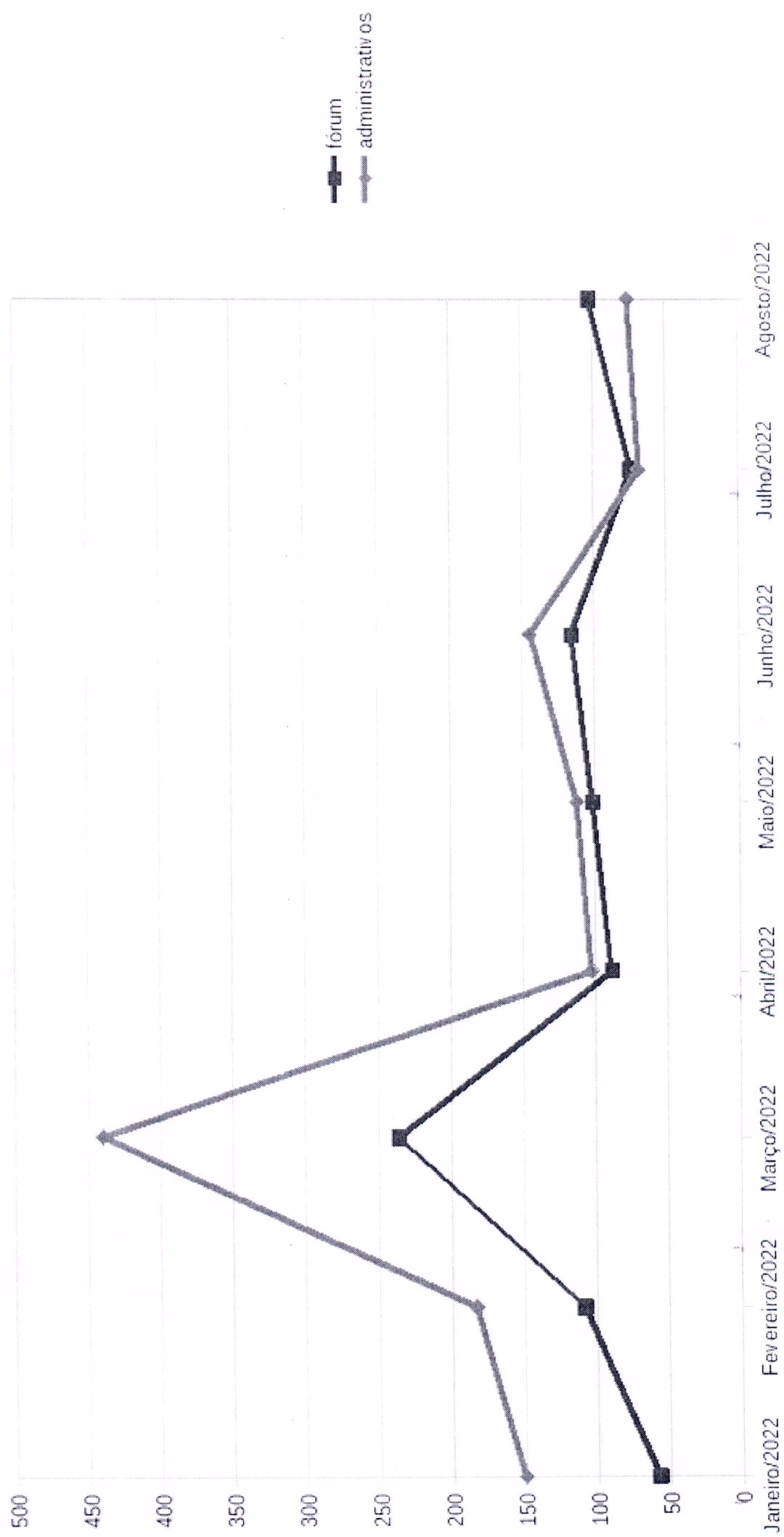
Cordiais saudações,


Bianca Gonçalves dos Santos,
Secretária Municipal Adjunta da Fazenda.

VALORES PARCELADOS/2022



PARCELAMENTOS/2022



"REFIS"

ANO	PERIODO	recebimentos		em execução fiscal		TOTAL RECEBIDO	DESCONTOS CONCEDIDOS
		em dívida ativa	à vista	parcelado	à vista		
2018	15 DE JUNHO	R\$ 1 297.166,28	R\$ 1 297.166,28	R\$ 389.588,04	R\$ 1 631.642,35	R\$ 3.809.582,10	<u>R\$ 1.136.578,79</u>
	21 DE AGOSTO						
2019	11 DE MAIO	R\$ 1 028.129,58	R\$ 1 028.129,58	R\$ 496.351,02	R\$ 885.996,25	R\$ 2.998.610,20	<u>R\$ 1.206.872,26</u>
	29 DE NOVEMBRO						
2020	15 DE AGOSTO	R\$ 851.473,47	R\$ 851.473,47	R\$ 291.364,36	R\$ 922.466,56	R\$ 2.453.042,30	<u>R\$ 1.321.303,01</u>
	11 DE DEZEMBRO						
2021/2022	20 DE AGOSTO/2021	R\$ 1 570.138,96	R\$ 1 570.138,96	R\$ 755.925,27	R\$ 1 980.325,78	R\$ 5.483.153,19	<u>R\$ 1.906.651,33</u>
	31 DE MARÇO/2022						